

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0981/78

PROC. DRE-SO Nº 8.404/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 785/78 - CPG - Aprov. em 28/06/78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - A Delegacia de Ensino de Apiaí, pelo ofício nº 235/77, de 25/10/77, encaminhou à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

1.2 - O Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº 15, de agosto de 1977, foi autorizado pela Edilidade a firmar Convênio de cooperação interadministrativa com a Secretaria da Educação, visando o desenvolvimento do ensino de 1º grau.

1.3 - A DRE de Sorocaba solicitou à DE de Apiaí providências no sentido de que o Sr. Prefeito de Ribeirão Branco tivesse entendimentos diretos com a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, órgão competente da SE para se manifestar sobre o assunto em tela.

1.4 - Em 22/02/78, o Sr. Prefeito manteve contacto com a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle Educacional da ATPCE e dirigiu-se, por ofício (ofício nº 19/78), ao Sr. Secretário da Educação, propondo Convênio de cooperação interadministrativa, cabendo à Prefeitura admitir, por sua conta, serventes, merendeiras e inspetores de alunos para a EEPSG "Prof. Luiz José Dias", de Ribeirão Branco e EEPG (agrupadas) do Bairro de Campina de Fora, do mesmo Município.

1.5 - A ATPCE, pela Informação nº 905/78, considerando os benefícios que a celebração do Convênio trará ao Estado, aprovou a minuta que, submetida ao Sr. Secretário da Educação, foi também aprovada.

1.6 - O protocolado e encaminhado pelo Gabinete do Sr. Secretário, solicitando a manifestação deste Conselho para os fins previstos no inciso III, artigo 2º, da Lei nº 10.403/71.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio de cooperação interadministrativa com o propósito de lotar, em dois estabelecimentos de ensino da rede estadual, localizados no Município de Ribeirão Branco, servidores que deverão prestar auxílio em atividades de natureza administrativa, contratados pela Prefeitura.

2.2 - O artigo 41 da Lei Federal nº 5.692/71 recomenda a cooperação em apreço: "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e reforços para promovê-la e incentivá-la".

2.3 - A minuta do Convênio consta de 6 (seis) cláusulas assim resumidas:

2.3.1 - Cláusula Primeira: - estabelece que a Secretaria da Educação se obriga a manter estabelecimentos de ensino para o atendimento total da clientela do ensino de 1º grau, do Município de Ribeirão Branco, e dentro de suas possibilidades orçamentárias, do ensino de 2º grau.

2.3.2 - Cláusula Segunda: - explicita que a SE consignará, no orçamento, as dotações necessárias para cumprimento do Convênio.

2.3.3 - Cláusula Terceira: - determina que a Prefeitura Municipal admitirá funcionários administrativos para prestarem serviços nas unidades escolares do município.

2.3.4 - Cláusula Quarta: - refere-se às unidades escolares que serão beneficiadas.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- estabelece o prazo para a duração do Convênio: 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado pelas partes convenientes.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de cooperação interadministrativa, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, 14 de junho de 1978

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

P R E S I D E N T E

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente